

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3082/74

INTERESSADO: ARNE KARLSTAD

ASSUNTO: Pedido de reconsideração de Parecer do CEE.

RELATOR: Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1303/75, CPG, Aprovado em 30/4/75

I - RELATÓRIOHISTÓRICO

D. Hulda Karlstad, mãe do aluno Arne Karlsted, em solicitação dirigida ao Eximo. Sr. Presidente do CEE, pede reconsideração do Parecer 370/75 da lavra da nobre Cons^a. Therezinha Fram e aprovado pelo Conselho Pleno em 18 de dezembro de 1974.

Arne Karlstad e filho de Nordal Karlstad e de D. Hulda Karlstad, nascido em Tromsø - Noruega, a 29 de maio de 1958.

Fez o curso primário com 4 séries na Escola Americana de Santos, onde também cursou a 5^a série do 1º grau.

Em continuação, fez as 6^a e 7^a séries na Risenga Skole, na Noruega, estudando: Norueguês, Inglês, Matemática, Meio ambiente, Natureza, Música, Ginástica, Trabalhos Manuais, Religião e Geografia.

Em respeitável parecer de 12 de dezembro de 1974, a Consolheira Therezinha Fram considerou que "os estudos realizados por Arne Karlstad, na Noruega, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão de 7^a série do 1º grau, e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8^a série, em 1975".

Ocorre que, enquanto aguardava a decisão deste Conselho, Arne Karlstad cursou a 8^a série na Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º graus "Independência", de Santos, tendo sido considerado aprovado, com o seguinte resultado final:

Português	-	5,00
Matemática	-	5,70
Hist. Geral	-	8,14
Ciências	-	7,30
Inglês	-	9,60
Desenho	-	7,30
OSP	-	5,00
Artes	-	7,90
Ed.Física	-	7,30
Música	-	7,14

Do processo consta, ainda, uma declaração do Colégio "Oswaldo Cruz" de Santos, de que o aluno Arne freqüenta neste ano letivo de 1975 a 1ª série do 2º grau, habilitação Desenhista de Arquitetura.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e dados os novos elementos que foram juntados ao Processo, somos favoráveis ao atendimento das pretensões do interessado, homologando-se sua matrícula na 8ª série do 1º grau, em 1974, bem como os atos escolares posteriores, não se lhe dispensando, entretanto, a exigência de exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, caso não tenha feito adaptação dessas disciplinas.

São Paulo, 23 de abril de 1975

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gambá, José Conceição Paixão e Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva
Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 30 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente